

**DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

FLS 149  
PROC 156/23  
RUB 2

*“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”*

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício** de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

FLS 151  
PROC 156/23  
RUB R

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

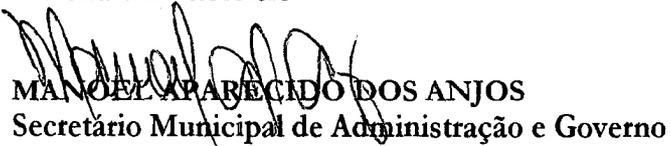
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

  
GUIOMAR SOARES DOS SANTOS  
Prefeita em Exercício

  
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS  
Secretário Municipal de Administração e Governo



# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICÍPIO DE  
RIBAS DO RIO  
PARDO:035015410  
00191

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE RIBAS DO  
RIO  
PARDO:03501541000191  
Dados: 2022.01.16 14:22:49  
-04'00"

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
Ano II - Edição Nº 214  
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício** de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

FLS 152  
PROC 166/22  
RUB R

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – possíveis impactos ambientais; e
- XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

FLS 153  
PROC 156/23  
RUB 2

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**  
Prefeita em Exercício

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

FLS 154  
PROC 15623  
RUB R

**BOLETIM**

**BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA**

**13/01/2022**

**PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



**DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

FLS 155  
PROC 156/23  
RUB R

**CONSIDERANDO** o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

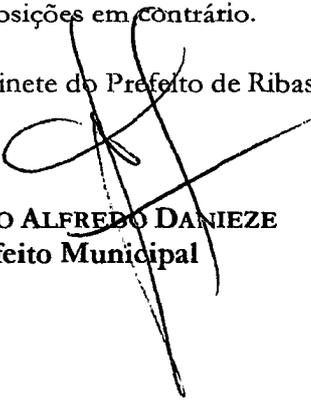
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal



# DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III - Edição Nº 568 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 578/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

FLS 156  
PROC 156/23  
RUB R



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Análise de viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2023, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/2022-04, do Município de Campo Grande - MS, para aquisição de veículo automotor – tipo pick-up, 4x4, camionete zero quilometro (0 km), ano e modelo 2023, cabine dupla, cor branco, para atender as necessidades das Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**LEGISLAÇÃO:** O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93, Constituição Federal, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 123/2006, Lei n. 13.305/2010, Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É importante destacar, que o Município de Ribas do Rio Pardo possui uma grande extensão territorial, a qual lhe confere a 3ª colocação dentre os 79 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que os dois primeiros municípios em extensão territorial possuem amplo território alagado e alagável, o que coloca Ribas do Rio Pardo em uma situação singular no cenário estadual.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação, atendendo as demandas das ações pedagógicas, nutricional, acompanhamento de estradas das linhas do transporte escolar, visitas regulares as salas de aula da zona rural e as famílias, busca adquirir veículos altos e com tração, pois devido as condições das estradas, os veículos que integram o patrimônio do município já não atendem mais a demanda, pois se encontram em constante manutenção.

Sendo assim, além de atender insuficiência de veículos de patrimônio da Administração Pública Municipal, os veículos irão substituir alguns já existentes, que já se encontrarem com mais de 10 anos de utilização, que em razão do uso intensivo, tornaram-se antieconômicos, quer seja pelo elevado custo de reparos/manutenção, quer seja pelo consumo de combustível, bem como garantir a modernização da frota, garantindo economia com manutenção de veículos.

### 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*Nizel*  
*Tamara*



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
08	Veículo - Modelo: utilitário; Tipo: pick-up; Cabine: simples; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Tração: 4x4 com acionamento no interior do veículo; Motor: diesel; Potência mínima: 140 cv; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica; Quantidade de Porta: 2 portas laterais; Capacidade de transporte: 2 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Capacidade mínima de carga: 830 kg; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes e protetor de cârter; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.	UN	02

A contratação ora pretendida será realizada mediante a **Adesão a Ata de Registro de Preço n 021/2023 celebrada através do Pregão Eletrônico n 308/2022, Processo n96.225/2022-04 do município de Campo Grande-MS.**

A referida contratação terá vigência **12 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

As entregas deverão ser realizadas de forma única, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme necessidade do órgão solicitante, na Secretaria Municipal de Educação, cito na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS, não sendo necessário agendamento prévio.

A empresa adjudicada arcará com todas as despesas relativas ao transporte (frete) dos objetos solicitados.

**Para veículos sem adaptações (lotes de 001, 002, 002.1, 003, 003.1, 005, 008, 008.1, 009, 009.1, 010 e 010.1):** Após a confirmação do recebimento do empenho/ordem de fornecimento pela empresa vencedora, dar-se-á contagem de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, para realizar a entrega dos veículos.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** após o recebimento do empenho/ordem de fornecimento, na qual

*Nizal Tamara*



deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

A solicitação de prorrogação de prazo de entrega será analisada pelo órgão contratante na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, sobre a decisão proferida.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos consideram as necessidades atuais da secretaria municipal no desenvolvimento das atividades.

Portanto, justifica-se o produto e quantidade prevista junto ao presente Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
08	Veículo - Modelo: utilitário; Tipo: pick-up; Cabine: simples; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Tração: 4x4 com acionamento no interior do veículo; Motor: diesel; Potência mínima: 140 cv; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica; Quantidade de Porta: 2 portas laterais; Capacidade de transporte: 2 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Capacidade mínima de carga: 830 kg; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes e protetor de cárter; Informação Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.	UN	02

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Analisando sumariamente as demais alternativas que possam atender o interesse público no mercado, reputamos, que a contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo n. 96.225/2022, Ata de Registro de Preços 021/2023 do Município de Campo Grande, para aquisição de veículos é a mais adequada e a capaz de atender nossa necessidade.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*Nizal*  
*Tomara*



O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de Licitação, utilizado para registrar preços visando a contratação futura para a aquisição de bens e serviços. Foi introduzido no ordenamento jurídico pela lei nº 8.666/93, e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013.

Diversas são as vantagens do SRP comparado às licitações comumente realizadas: economia de tempo, profissionais e dinheiro já que o SRP elimina a burocracia, os custos e os desgastes de uma grande quantidade de licitações, tornando-se mais eficiente; rapidez na contratação e melhor gestão dos recursos financeiros, não obrigatoriedade de estimar exatamente a quantidade e qualidade a ser contratada, podendo contratar quantidades superiores ou inferiores a estimada no edital a depender da necessidade do órgão; e por fim, o fato da aquisição poder ser destinada a diferentes órgãos, em razão de uma mesma ata de registro poder ser utilizada para várias compras de vários órgãos.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), uma prática realizada entre os órgãos da Administração, está previsto no artigo 15, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, lei geral de licitações. Este artigo deixa claro que esse sistema "será regulamentado por decreto". Inicialmente o Decreto 3.931/01 regulamentou o SRP, até ser revogado, no ano de 2013, pelo Decreto 7.892/13, agora responsável pela regulamentação.

O Decreto 7.892/13 continua fazendo previsão à figura do "carona", no artigo 22, e define como órgão não participante, dedica um capítulo inteiro para tratar do tema, regulando, assim, a maioria dos pontos controvertidos apontados pela doutrina e jurisprudência.

"Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."

O atual Decreto regulamentador define o órgão não participante como aquele que "não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços." (art. 2º, V, Decreto 7.892/13).

*Nizal*  
*Tamara*  
*[Signature]*



Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com os órgãos gerenciador e participantes da licitação.

O órgão não participante, em regra, só poderá aderir à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação realizada por órgãos integrantes da ata, sendo que depois de autorizado pelo órgão gerenciador terá 90 dias para realizar a aquisição ou contratação do bem ou serviço, observado o prazo de vigência da ata.

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. **Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento, que é objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.**

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é mais uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU.

Não por outra razão, no Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Destaca-se, portanto, que o objetivo do presente documento é demonstrar a adequação dos serviços registrados com a necessidade da Administração Pública Municipal, além de demonstrar a total vantajosidade na Adesão.**

**6. LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENCIAIS, ATRAVÉS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO OU DE OUTRO MÉTODO QUE PERMITA VERIFICAR OS PREÇOS DE MERCADO, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAR A MELHOR SOLUÇÃO**

*Nizaul*  
*Tamara*  
*[Signature]*



A vantagem do preço registrado em detrimento ao praticado no mercado está demonstrada nas planilhas, tendo como base a Pesquisa de Preços efetuada pelo Departamento de Compras do Município, com contratos de outros municípios, conforme se observa das planilhas e mapas que foram utilizados para a composição do preço de referência para esta contratação.

A pesquisa de mercado levada a efeito na busca pela cesta de preços aceitáveis está anexada ao presente processo administrativo, e podem ser compulsadas de forma a fornecerem as informações que se fizerem necessárias.

Após as pesquisas de preço realizadas, e com a análise crítica levada a efeito, a Administração verificou que os preços praticados pelo mercado estão acima daqueles obtidos pelo Município de Campo Grande-MS, através da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 308/2022. Os preços obtidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS podem ser comparados aos registrados na Ata de Registro de Preços, na Tabela abaixo, e trazem à vista a comprovada economia aos cofres públicos que a adesão à Ata pode oferecer.

ITEM	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média Cotações	Preço Registrado na ATA
1	R\$ 527.900,00	R\$ 607.000,00	R\$ 730.000,00	R\$ 621.633,34	R\$ 514.784,00

Conforme podemos observar, a adesão à Ata em referência tem o potencial de gerar uma economia estimada em R\$ 106.849,34 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) à Administração municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), sem levar em conta os custos que uma licitação regular traria, tais como publicações, sessões de abertura e julgamento das propostas, etc.

Os preços a serem dispensados pelo município de Ribas do Rio Pardo (MS) para aquisição do veículo será: **R\$ 514.784,00** (quinhentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

**Não obstante o viés econômico, fator de suma importância no trato da coisa pública, ainda podemos citar vantagens de outras ordens ao se adotar a adesão à ata de outros entes (carona). Primeiramente a celeridade na contratação, visto que eliminamos praticamente por completo a fase externa da licitação, haja vista não haver publicação de editais, nem sessões de julgamento de propostas, impugnações a responder, prazos recursais, etc. Ainda, podemos**

*Nizal*  
*Tamara*



aproveitar os bons frutos que outro órgão público conseguiu colher ao realizar uma licitação que logrou êxito em selecionar a proposta mais vantajosa e contratar com fornecedor idôneo.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deste Estudo Técnico Preliminar consiste na adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/2022, Ata de Registro de Preços 021/2023 do Município de Campo Grande-MS, para aquisição de veículos é a mais adequada e a capaz de atender nossa necessidade.

Os demais requisitos estão previstos dos documentos que consubstanciaram a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/2022, do Município de Campo Grande-MS.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução abordada neste Estudo Técnico Preliminar está adequada às condições de prestação dos serviços estipulados na licitação de origem, Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/2022, do Município de Campo Grande-MS.

Observou-se, seguindo a regra geral da Lei de Licitações, que o processo que resultou na Ata de Registro de Preços a ser aderida prestigiou a competitividade.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIRO DISPONÍVEL

- ✓ Praticidade;
- ✓ Economicidade;

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

*Nizal*  
*Tamara*



## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais.

FLS. 164  
PROC. 156/23  
RUB. 2

## 12. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 021/2023 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 308/2022, Processo Administrativo n. 96.225/22-04, do Município de Campo Grande-MS é a forma de contratação que é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaramos viável a contratação da solução pretendida.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de dezembro de 2023.

Suelen Machado de Oliveira  
Servidora da Secretaria de Educação (SED)

Tamara da Silva Mariz  
Servidora da Secretaria de Educação (SED)

Adriana Siqueira Lins  
Servidora do Departamento de ETP

Autorizado por:

Nizael Flores de Almeida  
Secretário de Educação (SED)